



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 06 de maio de 2024.


Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



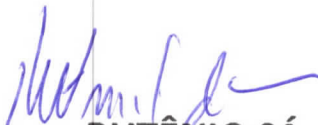
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria do Projeto de Lei Complementar nº 10/2024.

Rio Branco, 06 de maio de 2024


Vereador **RUTÊNIO SÁ**
Presidente da CCJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 13/2024/CCJRF/COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 10/2024.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador Rutênio Sá

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, que “Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências”.

O projeto objetiva abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.088.691,60 em favor da SEME. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para complementar a folha de pagamento do FUNDEB.

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº245/2024, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 15/2024, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição, despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa e parecer da Procuradoria Legislativa sem óbice jurídico à proposição.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 10/2024 se enquadra nas autorizações para legislar franquadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Não há vício de iniciativa, pois, a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, e o crédito será destinado à SEME, para complementar a folha de pagamento do FUNDEB.

Por oportuno, procede-se à emenda da ementa para suprimir a expressão “e dá outras providências”, já que o projeto trata exclusivamente de autorização para abertura de crédito adicional.

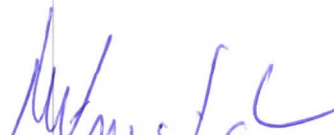
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 10/2024, com a emenda sugerida.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 06 de maio de 2024.


Vereador Rutênio Sá
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

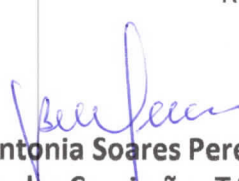


CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar Nº 10/2024, foi aprovado na Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 07 de maio de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

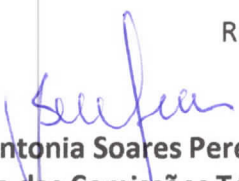
DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar Nº 10/2024 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 07 de maio de 2024.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2024.

Diretoria Legislativa